

Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. /2011.

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, inscrito no CNPJ sob o n. 27.744.143/0001-64, situado na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP 29.920-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Felismino Ardizzon, portador do RG n. 365060-SSP/ES e CPF n. 55.974.830.7-25, acompanhado pela Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton, advogada, OAB/ES n. 9860, firma **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do procedimento preparatório de inquérito civil n. 000006.2007.17.002/2, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, (re)presentado neste ato pelo procurador do trabalho, **BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA**, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, nos seguintes termos.

1 OBJETO

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações de fazer e não-fazer e a fixação de multa em caso de descumprimento, conforme abaixo estabelecido.

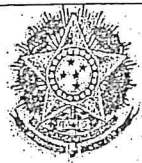
2 DA ABRANGÊNCIA

2.1 Este instrumento abrange somente a área geográfica do Município compromitente.

3 DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

3.1. DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

3.1.1 Exibir ao auditor-fiscal do trabalho, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho, na forma do art. 630, § 3º, da CLT;



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

3.1.2 Apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo auditor-fiscal do trabalho, nos moldes do art. 630, § 4º, da CLT;

3.1.3 Prestar ao auditor-fiscal do trabalho os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais, em consonância com o art. 630, § 3º, da CLT;

3.1.4 Permitir o livre acesso do auditor-fiscal do trabalho às dependências do estabelecimento sujeito ao regime da legislação trabalhista, nos termos do art. 630, § 3º, da CLT;

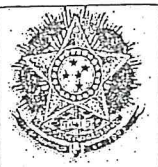
3.1.5 Manter toda a documentação sujeita à inspeção do trabalho nos locais de trabalho, além do livro de inspeção do trabalho e o livro de registro de empregados, em consonância com a previsão inserta no artigo 630, § 4º, da CLT;

4 DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

4.1 Comunicar, por escrito, à associação sindical da categoria profissional a assinatura do TAC, com envio de uma cópia. Em um prazo de 10 dias deverá comprovar, documentalmente, nos autos do procedimento em trâmites nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

4.2 Divulgar o inteiro teor deste TCAC entre os(as) seus(uas) trabalhadores(as), afixando permanentemente uma cópia em mural de avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos obreiros. Uma cópia do TCAC deve ser fixada em cada repartição do Município.

4.3 Cientificar todos(as) trabalhadores(as) do teor deste termo, mediante abaixo assinado. Em um prazo de 10 dias deverá comprovar, documentalmente, nos autos do



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

procedimento em trâmite nesta Procuradoria do Trabalho o cumprimento da cláusula.

4.4 Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho.

4.5 Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TAC aos trabalhadores(as).

5 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

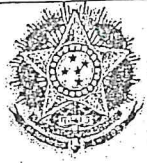
5.1 O descumprimento deste TAC resultará aplicação de *astreintes* de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, ainda que parcialmente. A aplicação da *astreinte* será renovada a cada constatação de descumprimento.

5.2 As *astreintes* previstas no item acima serão reversíveis ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do § 6º do art. 5º e do art. 13 da Lei n. 7.347/1985 ou, a critério do procurador do trabalho oficiante, a instituições ou programas, projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

5.3 A *astreinte* aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, nem mesmo do valor do dano moral de efeito coletivo, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa.

5.4 A *astreinte* não fica sujeita às limitações do art. 412 do CC.

5.5 O valor da *astreinte* será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas. A data de incidência da atualização será a data de celebração deste termo.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

5.6 A recusa em comprovar o cumprimento deste TAC por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

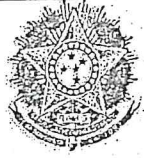
6.1 O cumprimento deste ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo MTE (auditores fiscais do trabalho) e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho. Ademais, qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, é parte legítima para representar o desrespeito das cláusulas deste termo.

7 RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC

7.1 O Ministério Público do Trabalho, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor retificação, complementação ou aditamento deste TAC, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

8 DA RESERVA DE PODER DE DENÚNCIA UNILATERAL AO MPT

8.1 Ao Ministério Público do Trabalho, fica reservada a prerrogativa de denunciar unilateralmente, no todo ou em parte, os termos deste ajuste, dispensada a propositura de ação anulatória, observadas as seguintes regras: **a)** existência de incompatibilidade das disposições do ajuste com entendimento jurisprudencial consolidado ou com normas cogentes trabalhistas constitucionais ou infraconstitucionais; **b)** decisão exarada em despacho fundamentado; **c)** prévia cientificação da compromitente.



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

9 DA VIGÊNCIA

9.1 Este TAC consubstancia título executivo extrajudicial, na forma do art. 876 da CLT c/c § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/1985, vigendo sem determinação de tempo e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça do Trabalho.

9.2 Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo final para eventual promoção de ação de execução.

9.3 As partes signatárias convencionam que o presente TAC terá vigência a partir da data abaixo.

Colatina-ES, 13 de abril de 2011.

Ministério Público do Trabalho

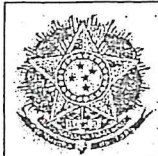
Bruno Gomes Borges da Fonseca

Procurador do trabalho

Matrícula 790-0


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL


Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região
Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 16h30min do dia 13 de abril de 2011, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 17.ª Região – Procuradoria do Trabalho no Município de Colatina, com a presença do procurador do trabalho, **Bruno Gomes Borges da Fonseca**, compareceu **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, inscrito no CNPJ sob o n. 27.744.143/0001-64, situado na Avenida 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP 29.920-000, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Felismino Ardizzon, portador do RG n. 365060-SSP/ES e CPF n. 55.974.830.7-25, acompanhado pela Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton, advogada, OAB/ES n. 9860, para instruir os autos do **PP n. 000006.2007.17.002/2**:

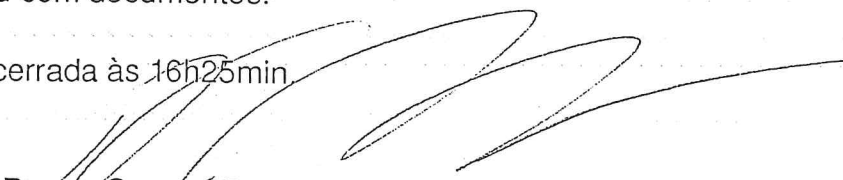
Propôs o MPT celebração de TAC complementar pela não apresentação de documentos sujeitos à fiscalização do trabalho. O Município aceitou a celebração desde que a multa fosse em valor menor do que o primitivo termo e inexistisse responsabilidade solidária do prefeito.

No tocante ao descumprimento do primitivo TAC, concedeu-se prazo de 90 dias para o Município reelaborar PCMSO e PPRA. Após este prazo será marcada audiência.

Autoriza notificação por contato telefônico: (27) 3265-2900 / 2926 / 2940 / 9946-7700 (Dra. Claudia).

Conclusos em 100 dias ou com documentos.

Nada mais. Audiência encerrada às 16h25min


Bruno Gomes Borges da Fonseca
Procurador do trabalho


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL


Dra. Cláudia Cecília Carminati Scarton